

## CONTRATO

CONTRATO CEGECON Nº 026/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE *ASSESSORIA JURIDICA*, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E A EMPRESA MARQUES DE SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 026/2020:

### CONTRATANTE

**CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0002-60, com endereço à Rua C-255, nº 400, Sala 1101, Eldorado Business, Setor Nova Suíça, Goiânia -GO, CEP 74.280-010, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, neste ato representado por **WILL MARQUES VITOR DE PAULA**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB-GO nº 20.102 e no CPF/MF sob nº 517.836.491-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada CONTRATANTE;

### CONTRATADA

MARQUES DE SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.663.170/0001-42, estabelecida Av. T4, nº 619, sala 808/809, Ed. Buena Vista Office, cidade de Goiânia – Goiás, CEP 74.230-035, representada pelo sócio administrador LEONARDO FELIPE MARQUES DE SOUZA, brasileiro(a), inscrito na OAB/GO nº 30.693 e inscrito(a) no CPF nº 841.735.211-20, conforme disposição constante do contrato social, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei do Estado de Goiás nº 15.503/2005 e Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Resolução Normativa CEGECON nº 02/2018 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Carta Simples nº 013/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviço de assessoria jurídica, revisão de Estatutos Sociais, orientações a respeito dos aspectos inerentes à gestão de recursos públicos e privados pelas entidades de fins não econômicos, assessoria contínua em matérias administrativas (consultivo e contencioso), apresentação de defesas e ou justificativas em relação à prestação de contas e perante a comissão de avaliação do contrato de gestão, atuação tanto no âmbito administrativo junto a Órgãos Reguladores, Autarquias, Ministérios, Tribunais de Contas, quanto no âmbito judicial na Justiça Estadual e também da Justiça Federal, assessorar, os Gestores Responsáveis do CEGECON, quanto à observância das Normas Técnicas pertinentes aos procedimentos administrativos, adoção de medidas judiciais especiais e de rotina perante a Justiça do Trabalho e Justiça Comum, assessoria e acompanhamento de procedimento investigatório, elaboração de defesas em todas as áreas do direito que se fizerem necessárias, inclusive em ações coletivas, assessoria em negociações coletivas, acompanhamento de processos perante os fiscalizatórios do trabalho, gerenciamento de passivo trabalhista, assessoria em mesas redondas e negociações sindicais, redação de contratos de trabalho e orientação quanto as rescisões, orientação sobre a aplicação da legislação



trabalhista, previdenciária e sindical, resolução de questões rotineiras envolvendo a relação de trabalho e emprego, realização de auditorias e orientação a gestores sobre aspectos relevantes da relação empregado/empregador visando a redução de contingências, orientação sobre questões relacionadas à segurança e medicina do trabalho, ajuizamento de Reclamações Trabalhistas e ações em todas as áreas do Direito que se fizerem necessárias, acompanhamento de processos, orientações sobre condutas consideradas como assédio moral pelo empregador, orientações sobre trabalho insalubre, periculoso, proibido e ilícito, orientações sobre horas extras, intervalos intrajornadas e interjornadas, análise de anotações na CPTS, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, rescisão indireta do contrato de trabalho, reversão de demissão por justa causa, assessoria em Comissões de Conciliação Prévias e representação perante sindicatos e órgãos de fiscalização do trabalho para atender às necessidades e às finalidades definidas no Contrato de Gestão n°. 002/2017-SEDI, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

1.2. Este Contrato vincula-se ao processo em epígrafe e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

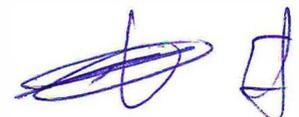
## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

- 2.1. Prestação de serviço de assessoria jurídica para atuar nas esferas administrativa e judicial, nas áreas trabalhista, cível, administrativa, tributária, de recuperação de créditos e demais ramos do direito, além das ações ingressadas contra a entidade em todas as instâncias, órgãos e tribunais, em especial, executando os seguintes serviços jurídicos:
- 2.2. Análise e emissão de pareceres jurídicos nos assuntos enviados para sua apreciação, avaliando as implicações legais e possíveis desdobramentos, os impactos para o CEGECON e possibilidades de resolutividade da demanda, considerando o interesse da entidade;
- 2.3. Análise e busca de jurisprudências favoráveis ao CEGECON, principalmente no que tange às ações do setor de ADM/FIN-Administrativo/ Financeiro, sem prejuízo às demais áreas;
- 2.4. Participar das reuniões com os setores, Comissões Internas e Conselheiros/as do CEGECON sempre que convocado (s);
- 2.5. Acompanhamento da organização e/ou execução de tarefas relacionadas com a consultoria e assessoria jurídica do CEGECON;
- 2.6. Emissão de pareceres jurídicos referentes à interpretação de toda e qualquer legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal e em especial às questões ligadas ao objetivo da entidade;
- 2.7. Orientações aos/às Conselheiros/as, Diretores/as e demais participantes antes e durante as reuniões, no que se refere aos trâmites legais, procedimentos do ato e dúvidas oriundas do mesmo, assegurando sua legitimidade;
- 2.8. Emissão de pareceres jurídicos quanto à interpretação de Leis, Decretos, Instruções Normativas, Resoluções e demais instrumentos normativos aplicáveis à entidade;
- 2.9. Emissão de pareceres quanto à legalidade, competência e constitucionalidade das leis e atos do Poder Público;

- 2.10. Acompanhamento e assessoria aos processos envolvendo Diretores/as, Conselheiros/as integrante relativo a ações e atividades vinculadas a entidade, até decisão final do processo;
- 2.11. Assessoria jurídica e acompanhamento pessoal de um responsável técnico quando em viagens e/ou reuniões do CEGECON a nível regional e federal sempre com emissão de nota/manifestação jurídica, inclusive após as 18:00 horas e em finais de semana, quando em ações relativas ao Contrato de Gestão nº 002/2017 - SED;
- 2.12. Orientação jurídica para os setores, Comissões Internas e demais órgãos e aos/às Conselheiros/as e Diretores/as do CEGECON;
- 2.13. Organização e/ou execução de tarefas relacionadas com o ingresso de ações judiciais, bem como defesa dos interesses do CEGECON em processos judiciais na área empresarial, seja ela municipal, estadual ou federal e envolvendo matérias cíveis, trabalhistas, penais, administrativas, de recuperação de crédito, bem como em outras matérias de interesse da entidade e ainda, incluindo realização de audiências e interposição de recursos até última instância;
- 2.14. Organização e/ou execução, de tarefas relacionadas com a representação do CEGECON nas esferas administrativas e judiciárias tanto na fase extrajudicial quanto na contenciosa, devendo para tanto a CONTRATADA se responsabilizar pelo cumprimento de todos os prazos processuais e extrajudiciais que se encontram sob seu patrocínio;
- 2.15. Ajuizamento e acompanhamento até última instância de ações de recuperação de créditos promovidas pelo CEGECON em face dos seus inscritos inadimplentes e com geração de boletos de custas/depósitos judiciais, dentre outros;
- 2.16. Organização e/ou execução de tarefas relacionadas com o acompanhamento e controle de ações judiciais e online, bem como de processos administrativos de interesse do CEGECON;
- 2.17. Participação, acompanhamento e assessoramento ao CONTRATANTE em reuniões, para discussão de assuntos pertinentes e outras questões a serem levantadas mesmo quando realizadas após as 18:00 horas ou aos sábados, em sessões extraordinárias marcadas pela Diretoria, Conselho de Administração e Assembleia Geral em horários noturnos e nos finais de semana, desde que comunicado e/ou convocado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Ressalva: o prazo de convocação estará dispensado quando houver situações de emergência que demandarão da presença da sociedade contratada para consultoria na tomada de decisões pelo CEGECON e/ou ingresso de medida judicial de urgência;
- 2.18. Apresentação de relatório mensal circunstanciado e atualizado sistematicamente sobre o andamento/fases dos processos administrativos, de execuções fiscais e judiciais, dentre outros, bem como de manifestações jurídicas quando solicitado, cujo prazo para atendimento à solicitação será de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta;
- 2.19. Execução de outras atividades inerentes à assessoria/consultoria jurídica que decorram do presente Contrato ainda que não estejam expressas neste instrumento, porém, que decorram da necessidade da CONTRATANTE mesmo que agendadas após as 18:00h e nos finais de semana;
- 2.20. Elaboração de minutas de contratos, editais, portarias, resoluções e demais atos a viabilizar a atuação do CEGECON administrativamente, extrajudicialmente ou após ingresso na fase contenciosa;
- 2.21. Participação em Comissões de Sindicância sempre que convocado;



- 2.22. Prestar informações de forma clara e adequada a CONTRATANTE quando solicitado, principalmente, quando envolver o cumprimento dos prazos e quais providências foram tomadas.
- 2.23. Assessoria e acompanhamento a processos licitatórios e ao cumprimento da Lei de Licitações e de Pregão e de seus próprios regulamentos;
- 2.24. Assessoria e acompanhamento às negociações anuais do Acordo Coletivo dos trabalhadores (funcionários) do CEGECON;
- 2.25. Responder e-mails em sua matéria, conforme a necessidade;
- 2.26. Assessoria e acompanhamento das contratações e ou do/s processos seletivos da entidade;
- 2.27. Digitação e conferência de todas as atas de audiências e julgamentos de processos éticos, sindicâncias e atas das sessões de licitações, conforme o caso;
- 2.28. Cumprimento de um plantão quinzenal na sede do CEGECON para tratar de assuntos gerais que perpassam pelo âmbito jurídico, com cronograma a definir conjuntamente;
- 2.29. Realizar capacitação e orientação ao Departamento Administrativo referente à Lei 8666/93, demais legislações pertinentes, orientações das normativas do TCU, formas de contratações e ao regulamento da entidade, quando solicitado;
- 2.30. Participar de reuniões para o estabelecimento de fluxos relativos às normatizações e resoluções da SEDI, visando melhor aprimoramento do trabalho dos setores e comissões Internas do Órgão em interface com o jurídico, quando convocado;
- 2.31. Participar de reuniões de Diretoria/Plenos, Comissões Internas, Assembleias, e outros eventos, quando convocado;
- 2.32. Capacitação dos setores para instrução dos processos administrativos;
- 2.33. Assessoria, orientação e produção dos textos dos Editais de Licitação a luz das leis 8.666/93, 10.520/02 e demais leis sobre o tema e presença em todas as sessões de licitação para dirigir os certames.
- 2.34. Orientação nos processos referentes ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação;
- 2.35. Auxiliar no preenchimento do Relatório Anual de Gestão
- 2.36. Assessoria permanente à entidade, incluindo a elaboração e revisão de Estatutos Sociais, orientações a respeito dos aspectos inerentes à gestão de recursos públicos e privados pelas entidades de fins não econômicos;
- 2.37. Assessoria permanente em matérias administrativas (consultivo e contencioso);
- 2.38. Apresentação de defesas e ou justificativas em relação à prestação de contas e perante a comissão de avaliação do contrato de gestão;



- 2.39. Atuação tanto no âmbito administrativo junto a Órgãos Reguladores, Autarquias, Ministérios, Tribunais de Contas, quanto no âmbito judicial na Justiça Estadual e também da Justiça Federal.
- 2.40. Assessorar, os Gestores Responsáveis do CEGECON, quanto à observância das Normas Técnicas pertinentes aos procedimentos administrativos;
- 2.41. Adoção de medidas judiciais especiais e de rotina perante a Justiça do Trabalho;
- 2.42. Assessoria e acompanhamento de procedimento investigatório;
- 2.43. Elaboração de defesas, inclusive em ações coletivas;
- 2.44. Assessoria em negociações coletivas;
- 2.45. Acompanhamento de processos perante os fiscalizatórios do trabalho;
- 2.46. Gerenciamento de passivo trabalhista;
- 2.47. Assessoria em mesas redondas e negociações sindicais;
- 2.48. Redação de contratos de trabalho e orientação quanto as rescisões;
- 2.49. Orientação sobre a aplicação da legislação trabalhista, previdenciária e sindical;
- 2.50. Resolução de questões rotineiras envolvendo a relação de trabalho e emprego;
- 2.51. Realização de auditorias e orientação a gestores sobre aspectos relevantes da relação empregado/empregador visando a redução de contingências;
- 2.52. Orientação sobre questões relacionadas à segurança e medicina do trabalho;
- 2.53. Ajuizamento de Reclamações Trabalhistas;
- 2.54. Acompanhamento de processos
- 2.55. Orientações sobre condutas consideradas como assédio moral pelo empregador;
- 2.56. Orientações sobre trabalho insalubre, periculoso, proibido e ilícito;
- 2.57. Orientações sobre horas extras, intervalos intrajornadas e interjornadas;
- 2.58. Análise de anotações na CPTS, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS;
- 2.59. Rescisão indireta do contrato de trabalho;
- 2.60. Reversão de demissão por justa causa;
- 2.61. Assessoria em Comissões de Conciliação Prévias;
- 2.62. Representação perante sindicatos e órgãos de fiscalização do trabalho



### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- 3.1. O valor mensal pela execução continuada dos serviços será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamento, refeição, hospedagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. A Contratada fará jus ao pagamento dos serviços executados devidamente comprovados mediante relatório da Contratada, aprovado pelo fiscal do contrato.
- 3.4. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será efetuado baseado no INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao seu vencimento, incluindo-se o mês da assinatura e excluindo-se o do vencimento.
- 3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. Pela execução dos serviços abrangidos neste contrato em conformidade com o que consta no processo em epígrafe, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal, em conformidade com a Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias após a verificação dos serviços prestados.
- 4.2. O pagamento será efetuado mediante depósito na seguinte conta:
- Banco: INTER (077)  
Agência: 0001  
Conta Corrente: 2622664-2
- 4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a respectiva nota fiscal, relatório de atividades e as certidões de regularidade fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos até que a regularidade seja restabelecida, relativas aos débitos com as:
- a) Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal;  
b) INSS e FGTS;  
c) Justiça do trabalho (CNDT).
- 4.4. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, ainda devendo apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento.



4.5. A CONTRATADA deverá fazer constar expressamente, no campo de “DADOS ADICIONAIS” da Nota Fiscal, informação de que o presente contrato é pago com recursos advindos do Contrato de Gestão n°. 002/2017-SED.

#### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato possui vigência até **30 de março de 2021**, podendo ser prorrogado desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.2. A Organização mantenha interesse na realização do serviço;
- 5.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Organização; e
- 5.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 5.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento dos serviços contratados.
- 6.2. Assume a CONTRATADA os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus colaboradores, com os quais o CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.
- 6.3. Obriga-se a CONTRATADA a executar os serviços em perfeita harmonia e em concordância com as instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pelo CONTRATANTE.
- 6.4. Na hipótese de alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração do CONTRATANTE, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- 6.5. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento do CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente contrato.
- 6.6. A CONTRATADA obriga-se a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.
- 6.7. A CONTRATADA responde por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 6.8. A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 6.9. A CONTRATADA compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo a subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhistas decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.



- 6.10. A CONTRATADA compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 6.11. A CONTRATADA manterá o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 6.12. A CONTRATADA realizará contato com os funcionários, colhendo todos os dados a fim de definir as prioridades e elaborar o programa de trabalho a ser executado na sede da empresa CONTRATANTE.
- 6.13. A CONTRATADA irá sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pelo CONTRATANTE quando apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 6.14. Compromete-se a CONTRATADA em providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências fiscais;
- 6.15. Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, justificar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação
- 6.16. Produzir e submeter ao CONTRATANTE, junto coma Nota Fiscal, relatório analítico que contenha o resumo das atividades prestadas.
- 6.17. Informar no corpo da Nota Fiscal que o presente contrato é pago com recursos oriundos do Contrato de Gestão nº 002/2017 – SEDI, bem como informar a competência a que se refere a prestação dos serviços, sob pena de não ser pago o valor referente a Nota Fiscal caso não contenha estas informações.
- 6.18. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre em unidades administradas pelo CEGECON, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no espoco de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- 6.19. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento da notificação para tal mister.
- 6.20. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 6.21. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativo à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE onde serão prestados os serviços.
- 6.22. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 7.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



7.4. Notificar a CONTRATADA quanto à ocorrência de quaisquer irregularidades, quanto à prestação de serviço que estiver em desacordo com o cumprimento da contratação, fixando prazo para saná-los;

7.5. Efetuar os pagamentos dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e no contrato.

#### CLAUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;

8.1.2. Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;

8.1.3. Pela perda do direito de gestão das unidades referidas no contrato de gestão nº 002/2017-SEDI, por parte da Contratante;

8.1.4. Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizarem a continuidade de execução do presente instrumento; e

8.1.5. Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que a CONTRATADA seja avisada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, via AR, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza, ressalvado o pagamento dos serviços já prestados.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.3.3. Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



10.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes;

10.2. Qualquer alteração deste Contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes;

10.3. O presente instrumento será gerido por profissional a ser designado pela SUPERINTENDÊNCIA da CONTRATANTE, mediante portaria, a ser encaminhada via ofício a CONTRATADA, com identificação, qualificação e contatos telefônicos e e-mail.

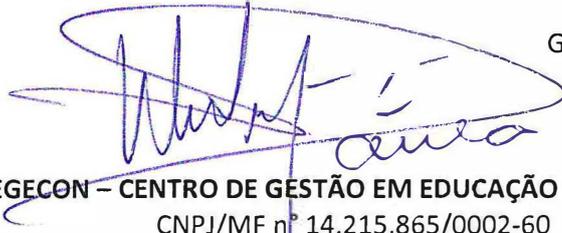
10.4. O gestor contratado terá a responsabilidade atividade de controle e inspeção sistemática do objeto contratado, interagindo diretamente com a CONTRATADA em suas necessidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia no Estado de Goiás, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas e de acordo com as cláusulas deste contrato, lavram este instrumento em duas vias de igual teor, que serão assinadas pelos representantes legais, juntamente com duas testemunhas.

CONTRATANTE:



Goiânia – GO, 31 de julho de 2020.

**CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA**

CNPJ/MF nº 14.215.865/0002-60

WILL MARQUES VITOR DE PAULA

CPF nº 517.836.491-00

CONTRATADA:



**MARQUES DE SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CNPJ nº 32.663.170/0001-42

LEONARDO FELIPE MARQUES DE SOUZA

CPF nº 841.735.211-20

TESTEMUNHAS:

1. Ana Beatriz Dias Senra CPF: 719.378.201-06
2. Alexandro Miranda de Siqueira CPF: 015.488.561-42